

Edital CMDCA nº 004/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça Dispõe sobre Processo de Escolha Suplementar e Célere de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Palhoça, para suprir a vacância existente dos cargos pelo período restante do mandato que vai até 09 de janeiro de 2020, estabelece regras do pleito e calendário oficial e adota outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal 2.755/2007, considerando as deliberações por unanimidade pelos membros do conselho presentes na reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2016, em sua sede localizada avenida barão do rio branco, nº 235 – centro – palhoça e considerando o disposto do Ofício de n. 2404/2016/01PJ/PAL recomendação da 1ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Palhoça-Defesa da Infância e Juventude, data 27 de setembro de 2016 “**Processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelares em aberto**”. Considerando a recomendação da Procuradoria Geral do Município ofício n.0032/2016 em 29 de setembro de 2016, “**recomenda que seja realizado processo para a escolha de Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes, pelo tempo faltante do mandato dos membros destituídos**”. **Considerando as leis federais: nº 8.069/1990 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e Lei 12.696/2012; o disposto na lei municipal complementar nº 209/2015 que dispõe sobre a organização funcionamento e reestruturação dos conselhos tutelares e sobre o regime jurídico do dos conselhos tutelares município de palhoça, torna publico o presente edital que determina a realização do processo de escolha suplementar e célere de conselheiros tutelares e suplentes do Município de Palhoça- SC. ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM NOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, e a capacitação de candidatos que participarão do processo de Escolha Suplementar e Célere de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Palhoça, para suprir a vacância existente dos cargos pelo período restante do mandato que vai até 09 de janeiro de 2020, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro: O município de Palhoça, possui dois Conselhos Tutelares. Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

I. Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas quatro vagas para conselheiros titulares e dez vagas para conselheiros suplentes.

1.2. Os quatro candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar eleito no processo de escolha anterior e destituído do cargo não poderá participar do presente processo.

II. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Complementar nº 209/2015 é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 2.185,60 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais e vale alimentação no valor de R\$ 353,68 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos),

II – cobertura previdenciária ao Regime Geral de Previdência Instituto Nacional de Seguro Social da União (I.N.S.S);

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina (13ª Salario);

VII- vale alimentação.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5 A função de Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal.

2.6. As férias dos Conselheiros Tutelares serão anuais e usufruídas consecutivamente, permitindo o afastamento de somente um conselheiro por vez em cada um dos Conselhos Tutelares do Município.

2.7. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h.

2.8. Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.

2.8.1 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.8.2 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

2.9- A tabela de escala das férias será organizada, em conjunto, pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares e coordenador ou representante do CMDCA, até o dia 10 dezembro de cada ano.

III. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O processo para eleição dos membros do Conselho Tutelar constará de duas fases, sendo a primeira fase, prova escrita avaliativa descritiva e objetiva, com caráter eliminatório. A segunda fase,

através de voto das entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.2 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 05/10/2016 a 19/10/2016, em dias úteis, de segunda a sexta-feira (exceto os pontos facultativos e feriados), no horário das (13h00 às 18h00), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 235 – Centro – Palhoça.

3.1.3 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Residir no município de Palhoça por, no mínimo, 2 (dois) anos;

V- Ter ensino superior completo nas áreas de: Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito e outras áreas afins;

VI- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos, em uma das seguintes áreas: (estudos e pesquisas; atendimento direto; defesa e garantia de direitos), que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 235 – Centro – Palhoça – 88.130-101 SC Fone (48) 3342-9265

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira: 13:00 às 19:00 h – secretaria@cmdcapalhoça.org.br
coordena@cmdcapalhoça.org.br



c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por membros da Diretoria da Instituição não governamental e, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

VII- estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro

Tutelar;

VIII - conhecimento em informática básica.

IX – ser aprovado na prova de conhecimento gerais sobre o direito da criança e do adolescente.

3.1.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. Documento deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1- Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão especial de eleição do CMDCA-Palhoça avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 20/10/2016, a publicação no site cmdcapalhoca.wordpress.com, e Diário Oficial do Município (DOM) no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública

3.2.2 - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 21/10/2016 para apresentar recurso.

3.2.2.1- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-PALHOÇA), no período de 21/10/2016, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00h.

3.2.2.2- O pré-candidato que for impugnado ou tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Palhoça, de forma escrita e fundamentada, no período de 24/10/2016 .

3.2.2.4 - Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Palhoça deverá julgá-las no dia 24/10/2016, após as 18 horas e publicará o resultado no site: cmdcapalhoca.wordpress.com , e encaminhará ao candidato por meio eletrônico, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

3.2.3 - O pré-candidato terá como período de interposição de recurso dia 25/10/2016, encaminhando os devidos documentos ao CMDCA, no horário de 13:00 as 18:00h.

3.2.4 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 26/10/2016, no site: cmdcapalhoca.wordpress.com, D.O.M de Palhoça-SC, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.2.4.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

3.3 – DA PROVA DE AFERIÇÃO

3.3.1- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme

Avenida Barão do Rio Branco, nº 235 – Centro – Palhoça – 88.130-101 SC Fone (48) 3342-9265

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira: 13:00 às 19:00 h – secretaria@cmdcapalhoca.org.br
coordena@cmdcapalhoca.org.br



previsão do art. 16,IX, da Lei nº 2.838/2008 será realizada por profissionais habilitados, contratada pelo CMDCA.

3.3.2- A Prova de Aferição de Conhecimento será elaborada por profissionais habilitados, com aplicação no dia 27/10/2016 no horário das 15:00h às 18:00h, local Faculdade Municipal de Palhoça, **Endereço:** rua João Pereira dos Santos - Ponte do Imaruim, Palhoça - SC, 88130-470.

3.3.3- A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

3.3.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva, e 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.

3.3.4.1 -Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

3.4- Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 Após a publicação do resultado da prova de aferição no dia 31/10/2016, o candidato terá até às 12 horas do dia 03/11/2015 para realização de campanha nas Entidades registradas no CMDCA

3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos.

3.4.4 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.5 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de um dia.

3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 Da Eleição

3.5.1 A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palhoça acontecerá no dia 03/11/2016, pelo voto direto, secreto e uninominal, no horário das 14:00h às 15:30horas, em local a ser definidos pela comissão Eleitoral, resguardando a ampla e prévia divulgação.

3.5.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.3 A Entidade votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 Do Voto

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos representantes das entidades credenciadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 Cada entidade será representada por um membro nomeado pelo presidente da entidade.

3.6.1.2 Cada representante de entidade poderá votar em até 05 (cinco) candidatos

3.6.1.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o representante votará em cabina indevassável.

3.6.1.4 A Entidade deverá indicar na cédula de votação o nome e / ou o número do(s) candidato(s)

escolhido(s).

3.6.1.5 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento.

3.7 Da Cédula Oficial

3.7.1.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.7.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2. O Coordenador do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior.

3.9 Da Apuração

3.9.1 A apuração de votos terá início a partir das 15:30h do dia 03/11/2016, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e dos demais interessados.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Concluída a contagem dos votos, a comissão eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.4 Os quatro candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.4.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.9.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

III. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 de novembro de 2016, no site cmdcapalhoça.wordpress.com, D.O.M, edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e , contendo os nomes dos eleitos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.1 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos

do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-PALHOÇA.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, notadamente aqueles que forem disponibilizados no endereço eletrônico site.

5.5 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.7 DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-Palhoça : A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha Suplementar e Célere de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Palhoça, se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral. *Processo de Escolha*

5.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 04 de outubro de 2016.



Nicelene Maria Soares

Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça

Anexo I

Cronograma do Processo de Escolha Suplementar e Célere de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Palhoça

- 04/10/2016, a publicação no site Diário Oficial do Município DOM e CMDCA.
- 05/10/2016 à 19/10/2016 - inscrições;
- 20/10/2016, a publicação no site Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste Edital;
- 21/10/2016 Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo para apresentar recurso.
- 21/10/2016, Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-PALHOÇA), no horário compreendido entre 13:00 e 18:00h.
- 24/10/2016, O pré-candidato que for impugnado receberá a notificação para que tenha o tempo hábil a sua defesa e poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Palhoça, de forma escrita e fundamentada .
- 24/10/2016, Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Palhoça deverá julgá-las após as 18 horas.
- 25 /10/2016 Havendo impugnação o pré-candidato terá como período de interposição de recurso de encaminhando os devidos documentos ao CMDCA, no horário de 13:00 às 18:00h.
- 26 /10/2016 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em, no D.O.M de Palhoça-SC, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.
- 27/10/2016 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 16, da Lei nº2838/2008 no horário das 15:00h às 18:00h Faculdade Municipal.
- 31/10/2016- Publicação do resultado da prova de aferição.

-31/10/2016- Publicação da relação dos candidatos aprovados, estarão aptos a participar do processo de votação, e terá até o dia 03/11/2016 para realização de campanha.

-03/11/2065 - eleição e divulgação do resultado;

-04/11/2016 - recursos da eleição;

-07/11/2016 - resultado da eleição;